

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO****Ofício ATL SEI nº 092432476**

Ref.: Ofício SGP-23 nº 42/2023

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 79/2023, de autoria do Vereador Rubinho Nunes, restituo-lhe o presente instruído com cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) Subprefeitura Penha (SUB-PE) a respeito de relatos sobre o crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, na Vila Talarico, razão pela qual “[...] muitas barracas, colchões e objetos pessoais desses moradores ficam largados nas calçadas, algumas vezes atrapalhando a passagem e a livre circulação das pessoas na cidade, além do aumento de restos de alimento, mau cheiro, poluição visual do local”.

Dentre os elementos ofertados, destaco que a SMSU esclareceu que o endereço citado faz parte da área de patrulhamento do efetivo motorizado da IR-PE, em toda a sua extensão, visando coibir crimes de oportunidades, a fim de aumentar a sensação de segurança aos Munícipes. Ademais, a Secretaria informa que atua em ação conjunta de Zeladoria Urbana com a Subprefeitura Penha e o Serviço Social de SMADS, com a proteção aos agentes públicos e ao espaço público, dentro das atribuições legais da Guarda Civil Metropolitana.

Quanto a SMDHC, foi elucidada a legislação que rege sobre o tratamento com pessoas em situação de rua, sendo mencionada a Lei nº 17.252/2019, que consolida a política municipal para a população em situação de rua, e o Decreto Municipal nº 59.246/2020, que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Dessa forma, a Pasta esclarece, ainda, que é vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão de bens pessoais e instrumentos de trabalho, e poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, conforme descrito no artigo 10 do aludido Decreto.

No que tange especificamente as barracas, esclarece que é vedada a subtração, inutilização, destruição ou apreensão em qualquer momento. No entanto, a Portaria Intersecretarial nº 4/SMSUB/SMDHC/2020 aponta, em seu Art. 5º, que:

§ 1º É vedada a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cujas temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13º C.

§ 2º Fora dos horários e situações descritos no §1º deste artigo, as barracas deverão

se encontrar desmontadas e colchões e outros itens deverão estar organizados, possibilitando a livre circulação de pedestres e veículos, nos termos do § 2º, art. 10 do Decreto nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º Quando as ações de zeladoria ocorrerem entre 18:00 e 7:00 horas, os agentes deverão evitar locais com concentração de pessoas em situação de rua e, não sendo possível, deverão proceder de modo a gerar o menor incômodo possível a esta população.

Dentro das atribuições conferidas a SMADS, a Pasta relatou que o Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS Penha realiza monitoramento e abordagem sistemática às pessoas em situação de rua no local citado. São dados encaminhamentos para emissão de documentos, Defensoria Pública, dentre outros. Contudo, há recusa constante na aceitação para Centros de Acolhida e o local é considerado como cena de uso de drogas. Nesse cenário, existe uma necessidade frequente da atuação *in loco* da equipe do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas-CAPS, Álcool e Drogas III Penha, que juntamente com o Centro de Referência Especial de Assistência Social da Penha - CREAS Penha, Supervisão da Assistência Social da Penha - SAS Penha e centros de acolhida do território, têm discutido estratégias de atendimento, incluindo também as UBSs e Supervisão da Saúde, para ações conjuntas.

Por fim, a Subprefeitura Penha encaminha relatório fotográfico de limpeza da área e esclarece que aquela Regional possui agenda de zeladoria urbana com o acompanhamento e proteção do efetivo da GCM/IR-PE, todas as terças e sextas-feiras.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

**DENISE RAMOS**

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

**MILTON LEITE**

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



**Denise Soares Ramos**

**Chefe de Gabinete**

Em 22/04/2024, às 18:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **092432476** e o código CRC **4A51EC6C**.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

### **Inspetoria 22**

Rua Evans, 939, - Bairro Vila Esperança - São Paulo/SP - CEP 03648-020

Telefone: 2791-4385

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SMSU/SOP/COP-2/ID-22-PE Nº 078753278**

**São Paulo, 17 de fevereiro de 2023.**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

**ASSUNTO:** Ofício SGP-23 nº 42/2023 - Requerimento RDS nº 79/2023. Solicitação de informações a respeito de relatos sobre o crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, na Vila Talarico, razão pela qual “[...] muitas barracas, colchões e objetos pessoais desses moradores ficam largados nas calçadas, algumas vezes atrapalhando a passagem e a livre circulação das pessoas na cidade, além do aumento de restos de alimento, mau cheiro, poluição visual do local”.

### **Ao Comando Operacional Leste**

Senhor Comandante Operacional

Restituo o presente expediente, referente ao contido no Link 078408566, informo a Vossa Senhoria que a Inspetoria Regional da Penha elaborou em 01 de junho de 2022 o processo SEI nº 6029.2022/0007404-4 oficializando a Subprefeitura da Penha quanto ao aumento do descarte de lixo e entulho, causado pela presença de pessoas em situação de risco vivendo as margens do córrego Gamelinha, que percorre paralelo à Avenida Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho e a Avenida Edgard Santos. No que fomos atendidos em 28 de junho de 2022 com o serviço de zeladoria e limpeza no local.

O endereço faz parte da área de patrulhamento do efetivo motorizado da IR-PE, em toda a sua extensão, conforme Ordem de Serviço nº 291/IR-PE/2022, visando coibir crimes de oportunidades, a fim de aumentar a sensação de segurança aos Municípios.

Nos colocamos a disposição para ação conjunta de Zeladoria Urbana com a Subprefeitura da Penha e o Serviço Social de SMADS, com a proteção aos agentes públicos e ao espaço público, dentro das atribuições legais da Guarda Civil Metropolitana.

Em 06 de fevereiro de 2023, acompanhamos a Subprefeitura da Penha em operação de revitalização da Gamelinha, na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, conforme Ordem de Serviço nº 099/COP-L/2023.

Informo ainda que a Subprefeitura da Penha possui agenda de Zeladoria Urbana com o acompanhamento e proteção do efetivo da GCM/IR-PE conforme Ordem de Serviço nº 078/COP-L/2023, todas as Terças e Sextas-feiras, contemplando entre outras áreas de necessidade, o endereço citado como prioridade.

Respeitosamente,



Cícero Alves da Silva  
Comandante de Inspeção  
Em 17/02/2023, às 13:21.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078753278** e o código CRC **CE9DD59A**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete**

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone: (11) 3396-5853

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 078791828**

**SMSU/Chefe de Gabinete**

**Senhor Chefe de Gabinete**

Restituo o presente com as informações prestadas pela Inspeção Regional da Penha, link 078753278, a qual informa que no ano de 2022 oficializou a Subprefeitura da Penha quanto ao descarte de lixo e entulho, e que faz patrulhamento em toda a extensão conforme Ordem de Serviço nº 291/IR-PE/2022, visando coibir crimes de oportunidades.

Atenciosamente,



**Agapito Marques**

**Comandante Geral**

Em 23/02/2023, às 13:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078791828** e o código CRC **9954B1DB**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA**

**SMSU/Chefia de Gabinete**

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone: 3124-5128/5199

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Informação SMSU/CG Nº 078897288**

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Senhora Chefe de Gabinete,**

Cumprimento-a e, por oportuno, restituo o presente com as providências adotadas pelo Comando Geral da GCM, sob link. 078791828, que acompanho.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de estima e consideração.



**Josué de Andrade Mello**  
**GCM - Inspetor Superintendente**  
Em 24/02/2023, às 15:36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078897288** e o código CRC **5AD6FF20**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Ouvidoria de Direitos Humanos**

Rua Libero Badaró, 119, 2º Subsolo - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8967

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Informação SMDHC/CPDDH/ODH Nº 078709685**

São Paulo, 16 de fevereiro de 2023.

Prezado Chefe de Gabinete,

Trata-se de pedido de informações encaminhado pela verança. Cujos quesitos são:

1. Quais são as leis/decretos municipais que tratam sobre zeladoria urbana e sobre barracas e objetos de moradores de ruas?
2. Como a Administração Municipal e a Zeladoria Urbana lidam com barracas e objetos cobstruindo a passagem de pedestres?
3. Quando há barracas e objetos obstruindo a passagem, estes objetos são retirados? Se não, qual a motivação?
4. Com qual frequência é realizada ações de zeladoria na cidade de São Paulo para monitorar e retirar essas barracas?
5. Como a questão da obstrução de passagem com objetos de moradores de rua é fiscalizada?
6. Como são realizadas ações para moradores de rua pela secretaria de Assistência Social? Há prioridade e metas para auxiliar e retirar essas pessoas das ruas? Quais?
7. Solicita documentos que comprovem o alegado.

Nesse sentido, cumpre estabelecer de ponto de partida que a maior parte dos questionamentos dizem respeito às condutas administrativas executadas nas Subprefeituras.

Podemos, sim, repoder ao quesito 1, neste sentido:

**DA LEGISLAÇÃO DE ZELADORIA URBANA**

1. Há duas linhas de normatização da questão da realização de zeladoria urbana em locais com presença de pessoas em situação de rua.
2. Por Decretos e Portarias, desde o [Decreto 57.069/2016](#) hoje revogado pelo texto do Decreto [59.246/2020](#), sob os quais se teve a portaria [Portaria Conjunta nº1 SMPR/SMDHC/SMADS/2017](#) e a [Portaria Intersecretarial nº4/SMSUB/SMDHC/2020](#).
3. Pela via legítima, a [lei paulistana 17.252/2019](#) também tratou tema, tendo sido parcialmente vetada nesse assunto.
4. Em suma, hoje o arcabouço normativo é formado pela Lei 17.252/2019, Pelo Decreto 59.246/2020 e pela Portaria Intersecretarial nº 4, todos sob a égide das regras gerais do Direito e da Constituição Brasileira, que em seu artigo 5º enumera como direito fundamental o direito de propriedade (inciso XII)
5. Isso posto, a Lei Municipal reafirma o que já decorre da legislação de Direitos Fundamentais, o respeito à dignidade, à integridade física e moral das pessoas em situação de rua nas ações de zeladoria urbana e fala da publicidade da agenda de ações:

Art. 27. As pessoas em situação de rua terão sua dignidade e sua integridade física e moral respeitadas nas ações de zeladoria urbana.

Parágrafo único. As ações de zeladoria urbana poderão ser divulgadas pelos órgãos responsáveis, de maneira prévia, pública e periódica, especialmente no que diz respeito aos dias, horários e locais de sua realização.

6. A Lei também cria a necessidade de existir Subcomitê permanente na temática de zeladoria urbana no Comitê Intersectorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

7. Já o decreto 59.246/2020 vai dispôr sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. A principiologia do decreto segue padrão de normativa simbólicas do estado brasileiro:

I - a preservação de direitos e bens de todas as pessoas, incluindo aquelas que se encontram em situação de rua, garantindo-lhes o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade;

II - a legalidade e o devido processo legal;

III - o tratamento não discriminatório e o respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e eventuais deficiências;

IV - o diálogo como forma de solução de conflitos;

V - a transparência e a publicidade das ações públicas.

Parágrafo único. Nas ações de zeladoria urbana, não será empregado o uso da violência e não serão adotadas medidas que desrespeitem a integridade física e moral das pessoas em situação de rua.

8. O decreto detalha o procedimento: informe mensal da agenda de ações por SMSUB e SUBs para SMADS; aviso prévio por SMADS com informações da ação, quais bem são protegidos, quais podem ser recolhidos e como recuperar bens eventualmente apreendidos (de forma gratuita).

9. Atenção especial merece o art. 10, que veda apreensão de bens pessoais, instrumentos de trabalho e sinaliza que poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal.

10. Por fim, há canal de para recebimento de denúncias:

[Denunciar violações de direitos da população em situação de rua nas ações de Zeladoria Urbana](#)

11. As denúncias são analisadas inicialmente pela Ouvidoria de Direitos Humanos, que pede informações complementares ao órgão responsável pela ação e à SMADS e submete o processo para deliberação do Subcomitê de zeladoria Urbana.

12. De maneira geral há desafios para funcionalmento do canal, o principal é a falta de transparência das ações. Assim, não há registros que permitam auditar os procedimentos de zeladoria urbana, em especial quando há divergencia narrativa em que a municipalidade aponta a entrega de contralacres mas as pessoas afetadas negam, o que poderia ser saneado com um recibo de entrega do contralacre, por exemplo.

13. Sendo o que havia a informar, subscrevo digitalmente com melhores votos de estima e consideração,

(assinado digitalmente)

Alcyr Barbin Neto



**Alcyr Barbin Neto**  
**Assessor(a) V**

Em 02/03/2023, às 17:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **078709685** e o código CRC **D96C14F2**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**

**Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua**

Rua Libero Badaro, 119, 8º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Informação SMDHC/CPDDH/CPPSR Nº 079170630**

São Paulo, 28 de fevereiro de 2023.

À SMDHC/GAB/CG

Prezado Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção ao ofício nº 42/2023 de requerimento nº 79/2023 (doc. SEI 078408566) proposto pelo senhor Vereador Rubinho Nunes a Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania informa:

*1) Quais são as leis/decretos municipais que tratam sobre zeladoria urbana e sobre barracas e objetos de moradores de ruas?*

A Lei 17.252/2019 consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua e tem capítulo destinado ao tema de zeladoria urbana no qual se observa a seguir.

**Art. 27.** As pessoas em situação de rua terão sua dignidade e sua integridade física e moral respeitadas nas ações de zeladoria urbana.

Parágrafo único. As ações de zeladoria urbana poderão ser divulgadas pelos órgãos responsáveis, de maneira prévia, pública e periódica, especialmente no que diz respeito aos dias, horários e locais de sua realização.

A mesma legislação ainda estabelece o Subcomitê Permanente de Zeladoria Urbana espaço que tem como objetivo a fiscalização da implementação e do cumprimento dos procedimentos previstos nesta Lei e na legislação complementar. Legislação complementar como o Decreto Municipal nº 59.246/2020 que dispõe sobre os procedimentos e o tratamento à população em situação de rua durante a realização de ações de zeladoria urbana. Do texto em questão, pontuamos os seguintes artigos:

**Art. 8.** Na realização das ações de zeladoria urbana, é expressamente vedado aos servidores e funcionários terceirizados:

I - tratar qualquer cidadão de forma desrespeitosa, ofendendo sua dignidade física e moral;

II - recolher bens e pertences em desacordo com o previsto nos artigos 10 e 11 deste decreto;

III - remover compulsoriamente, fora das hipóteses legais, as pessoas do local que estejam ocupando ou adotar medidas que forcem seu deslocamento permanente;

IV - impedir o retorno das pessoas em situação de rua após o término da ação de zeladoria urbana.

§ 1º Havendo apreensão de bens duráveis durante a ação de zeladoria urbana, a Prefeitura passará a deter a sua guarda na qualidade de fiel depositária, cabendo à respectiva Subprefeitura inventariá-los e encaminhá-los a depósitos adequados à sua preservação.

§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, os possuidores serão notificados, no local e momento da apreensão, a respeito da destinação dos bens, recebendo o contralacre com a informação de que

poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apreensão, no local indicado.

**Art. 10.** As equipes de zeladoria urbana deverão respeitar os bens das pessoas em situação de rua.

§ 1º É vedada a subtração, inutilização, destruição ou a apreensão dos seguintes pertences da população em situação de rua:

I - bens pessoais, tais como documentos de qualquer natureza, cartões bancários, sacolas, medicamentos e receitas médicas, livros, malas, mochilas, roupas, sapatos, cadeiras de rodas, muletas, panelas, fogareiros, utensílios de cozinhar e comer, alimentos, colchonetes, travesseiros, tapetes, carpetes, cobertores, mantas, lençóis, toalhas e barracas desmontáveis;

II - instrumentos de trabalho, tais como ferramentas, malabares, instrumentos musicais, carroças e material de reciclagem, desde que dentro da carroça.

§ 2º Poderão ser recolhidos objetos que caracterizem estabelecimento permanente em local público, principalmente quando impedirem a livre circulação de pedestres e veículos, tais como camas, sofás, colchões e barracas montadas ou outros bens duráveis que não se caracterizem como de uso pessoal.

*2) Como a Administração Municipal e a zeladoria urbana lidam com barracas e objetos obstruindo passagens de pedestres?*

A administração municipal e a zeladoria urbana devem lidar com barracas de pessoas em situação de rua conforme decreto citado anteriormente, sobretudo respeitando os termos do Art. 10, e de acordo com a Portaria Intersecretarial nº4/SMSUB/SMDHC/2020.

*3) Quando há barracas e objetos obstruindo a passagem, estes objetos são retirados? Se não, qual a motivação?*

Em relação as barracas, é vedada a subtração, inutilização, destruição ou apreensão em qualquer momento. No entanto, a Portaria Intersecretarial nº4/SMSUB/SMDHC/2020 aponta, em seu Art. 5, que:

§ 1º É vedada a apreensão de barracas, colchões e outros itens usados como estabelecimento permanente no horário compreendido entre 18:00 e 7:00 horas e em dias chuvosos ou cujas temperatura ou sensação térmica atingirem nível igual ou inferior a 13º C.

§ 2º Fora dos horários e situações descritos no §1º deste artigo, as barracas deverão se encontrar desmontadas e colchões e outros itens deverão estar organizados, possibilitando a livre circulação de pedestres e veículos, nos termos do § 2º, art. 10 do Decreto nº 59.246 de 28 de fevereiro de 2020.

§ 3º Quando as ações de zeladoria ocorrerem entre 18:00 e 7:00 horas, os agentes deverão evitar locais com concentração de pessoas em situação de rua e, não sendo possível, deverão proceder de modo a gerar o menor incômodo possível a esta população.

As demais questões podem ser respondidas pelas pastas responsáveis.

Por fim, reforçamos que as ações de zeladoria urbana existem porque todos têm o direito de ter uma cidade limpa, no entanto, uma cidade limpa não significa "varrer" a população em situação de rua. Como todo cidadão e cidadã, pessoas que estão em situação de rua (sobretudo as que pernoitam em calçadas) devem ter seus direitos preservados - inclusive o de ir, vir, permanecer e ter seus bens.

Atenciosamente,

Coordenadora em exercício.



**Lucas Vinicius Molino Loureiro**

**Assessor(a) III**

Em 02/03/2023, às 17:07.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079170630** e o código CRC **6B5DD9E0**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**  
**EXPEDIENTE DO GABINETE**

Rua Libero Badaró, 119, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3113-8000

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SMDHC/GAB/EXP Nº 079320773**

São Paulo, 02 de março de 2023.

**SEI nº 6010.2023/0000236-0**

**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes.

**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 42/2023 - Requerimento RDS nº 79/2023. Solicitação de informações a respeito de relatos sobre o crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, na Vila Talarico, razão pela qual “[...] muitas barracas, colchões e objetos pessoais desses moradores ficam largados nas calçadas, algumas vezes atrapalhando a passagem e a livre circulação das pessoas na cidade, além do aumento de restos de alimento, mau cheiro, poluição visual do local”.

**CASA CIVIL/ATL**

**Senhora Chefe de Gabinete**

Em atendimento ao solicitado, (SEI 078425826), encaminho as manifestações das áreas técnicas desta Pasta, (SEI 078709685, 079170630), para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

**GIOVANI PIAZZI SENO**

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



**Giovani Piazza SENO**

**Chefe de Gabinete**

Em 02/03/2023, às 20:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079320773** e o código CRC **92CD1233**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Supervisão de Assistência Social Penha**  
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900  
 Telefone:  
**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**  
**Informação SMADS/SAS-PE Nº 080904410**

São Paulo, 31 de março de 2023.

**Assunto:** Ofício SGP-23 nº 42/2023 - Requerimento RDS nº 79/2023. Solicitação de informações a respeito de relatos sobre o crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, na Vila Talarico.

Sr. Chefe de Gabinete,

Em atenção à demanda no doc 079930941, oriunda de manifestação contida no doc 079843387, apensamos relatório informativo 080904386 do Serviço Especializado de Abordagem Social Penha, no qual presta informações sobre os relatos de crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Dr. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, Vila Talarico.



**Mayra Larissa Costa Miranda**  
**Supervisor(a)**  
 Em 31/03/2023, às 17:33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080904410** e o código CRC **4227DAC7**.



São Paulo, 03 de março de 2023.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo/Vereador Rubinho Nunes  
Assunto: Ofício SGP-23 Nº 42/2023 – Requerimento RDS Nº 79/2023. Solicitação de informação à respeito de relatos sobre o crescente aumento do número de pessoas em situação de rua na Av. Bernardino Brito Fonseca de Carvalho, na Vila Talarico.

Informamos que nós do Serviço Especializado de Abordagem Social/SEAS Penha, realizamos monitoramento e abordagens sistemáticas às pessoas em situação de rua na Avenida Prof. Edgar Santos semanalmente, nos períodos da manhã, tarde e noite.

E, que dentro de nossas competências, conforme a Portaria 46/2010/SMADS:

*“Objetivo: Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas”.*

De Setembro à Dezembro de 2022 e, de Janeiro à Fevereiro de 2023, foram:

|                                                                                                    | 2022 |     |     |     | 2023 |     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-----|-----|-----|------|-----|
|                                                                                                    | Set  | Out | Nov | Dez | Jan  | Fev |
| Qtd. de abordagens masculinos                                                                      | 12   | 5   | 22  | 3   | 3    | 18  |
| Qtd. de abordagens femininos                                                                       | 7    | 4   | 2   | 2   | 2    | 8   |
| Qtd. de recusas de abordagens                                                                      | 0    | 3   | 0   | 0   | 0    | 0   |
| Qtd. de recusas de encaminhamentos para centro de acolhida, CAPS e rede da saúde em geral          | 19   | 6   | 24  | 5   | 5    | 26  |
| Qtd. de encaminhamento para outras redes públicas (2ª via de documentos, Defensoria Pública e etc) | 9    | 6   | 24  | 2   | 1    | 8   |

Temos realizado encaminhamentos para retirada de 2ª via de RG, CADÚnico, Defensoria Pública e para o Núcleo de Proteção Jurídico Social e Apoio Psicológico/NPJ Penha. Sendo que todas essas ações têm como objetivo o fortalecimento de vínculo para, posteriormente o oferecimento de encaminhamento para os centros de acolhida e localização de familiares.

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social Penha

Serviço conveniado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSP

Instituto de Transformação Social – CNPJ 05.875.060/0001-71

End: Rua Antônio Taborda, nº 37 – CEP: 03554-100



Contudo, há recusa constante na aceitação de encaminhamento para os centros de acolhidas e até mesmo no fornecimento das informações sobre a localização desses familiares. Ressaltamos inclusive que as justificativas para as recusas para encaminhamento para o centro de acolhida geralmente referem-se às regras existentes nesses serviços. Apesar disso, nossos Orientadores Socioeducativos buscam persistir no oferecimento do encaminhamento para o centro de acolhida a cada nova abordagem feita.

Apontamos que o contexto do local é considerado como cena de uso de drogas, o que, em outras palavras, deve ser levada em conta a complexidade da dependência química. E que por esse motivo, exerce forte influência na mudança de comportamento, tratando-se, portanto de uma questão de saúde mental. Por essa razão, citamos aqui o Art. 3º da Lei Federal nº 10.216/2001:

*“É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais”.*

Também apontamos a Portaria nº 1.028 de 1º de julho de 2005 do Ministério da Saúde, na qual determina as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência. Onde no Art. 1º está descrito:

*“Determinar que as ações que visam à redução de danos sociais e à saúde, decorrentes do uso de produtos, substâncias ou drogas que causem dependência, sejam reguladas por esta Portaria”.*

Como também a Portaria nº 122 de 25 de janeiro de 2011 que define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua, destacando principalmente os seguintes trechos:

*“§1º As atividades das eCR incluirão a busca ativa e o cuidado aos usuários de álcool, crack e outras drogas”.*

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social Penha  
Serviço conveniado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSP

Instituto de Transformação Social – CNPJ 05.875.060/0001-71  
End. Rua Antônio Taborda, nº 37 – CEP 03554-100



E,

*“§ 7º Os agentes sociais exercerão as seguintes atribuições:  
I – trabalhar junto a usuários de álcool, crack e outras drogas, agregando conhecimentos básicos sobre Redução de Danos, uso, abuso e dependência de substâncias psicoativas;”*

Salientando aqui que esses agentes sociais acima citados são pertencentes à equipe do Consultório de Rua.

Portanto, há uma necessidade constante da atuação *in loco* da equipe do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas/CAPS Álcool e Drogas III Penha e de outros serviços da saúde para o atendimento dessas pessoas.

Considerando isso, juntamente com o Centro de Referência Especial de Assistência Social da Penha/CREAS Penha, Supervisão da Assistência Social da Penha/SAS Penha e centros de acolhidas do território. Temos discutido estratégias de atendimento com a rede da saúde da Penha, com as UBSs, CAPS Álcool e Drogas III Penha e Supervisão da Saúde, para ações conjuntas ao longo deste mês e dos próximos meses. Aliás, tem sido nessas reuniões em que esses serviços participantes traçaram o perfil dessas pessoas que frequentam a Avenida Prof. Edgar Santos, ao qual notou-se que a maioria não estão em situação de rua, mas que apenas vão até o endereço para fazer uso de drogas. Ao que parece, muitos possuem moradia em outros territórios da região Leste, como Itaquera, Guaianases e Cidade Tiradentes.

Por fim, salientamos, mais uma vez, que o Serviço Especializado de Abordagem Social/SEAS Penha, continuará realizando suas atribuições que lhe é de competência, conforme apontado nas páginas 114 e 115 da Portaria 46/2010/SMADS:

*“Serviço referenciado ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS com a finalidade de assegurar trabalho social de busca ativa e abordagem nas ruas, identificando nos territórios a incidência de trabalho infantil, violência, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua e outras. Deverão ser considerados todos os*

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social Penha  
Serviço conveniado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMSP

Instituto de Transformação Social – CNPJ 05.875.060/0001-71  
End. Rua Antônio Taborda, nº 37 – CEP 03554-100

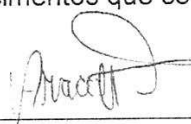


*logradouros públicos onde se verifica a incidência de indivíduos nas condições acima, tais como praças, locais de comércio, viadutos, terminais de ônibus, trêns, metrô entre outros. O serviço deverá também oferecer atendimento às solicitações de munícipe”.*

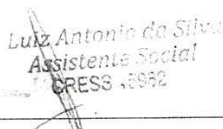
E,

*“Objetivo: Desencadear o processo de saída das ruas e promover o retorno familiar e comunitário, além do acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas”.*

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

  
Araci M. F. de Sousa  
Técnica Social –  
Assistente Social

  
Henrique Giorgi  
Ferraz  
Gerente de Serviço

  
Luiz Antonio da Silva  
Assistente Social  
CRESS 48962  
Luiz Antonio da Silva  
Técnico Social –  
Assistente Social

SEAS – Serviço Especializado de Abordagem Social Penha  
Serviço conveniado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PMSP

Instituto de Transformação Social – CNPJ 05.875.060/0001-71  
End. Rua Antônio Taborda, nº 37 – CEP 03554-100



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**Gestão SUAS**

Rua Líbero Badaró, 569, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9703

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SMADS/GSUAS Nº 081146174**

São Paulo, 05 de abril de 2023.

À SMADS/GAB/CG

Considerando que o Relatório Informativo 080904386 e a Informação 080904410 atendem ao solicitado no item 6 ofício inaugural, com as ações ali descritas previstas na política municipal de assistência social, apontamos nossa ciência e encaminhamos pra prosseguimento.

Atenciosamente,



**Regina Alves Ribeiro**  
**Coordenador(a) V**

Em 14/04/2023, às 18:21.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081146174** e o código CRC **3C83C715**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**Chefia de Gabinete**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SMADS/GAB/CG Nº 081633088**

**PREF/CASA CIVIL/ATL**  
**Senhora Assessora**

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação da Coordenação de Gestão SUAS desta Pasta, (SEI 081146174), para conhecimento e providências decorrentes.



**Marcelina Conceição dos Santos**

**Chefe de Gabinete**

Em 19/04/2023, às 12:29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081633088** e o código CRC **77262A76**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA PENHA**

**Coordenadoria de Projetos e Obras**

Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SUB-PE/CPO Nº 080601614**

São Paulo, 27 de março de 2023.

**SUB-PE/CHEFIA DE GABINETE**

**Sr. Chefe de Gabinete**

Encaminhamos o presente tendo em vista que a Subprefeitura da Penha possui agenda de Zeladoria Urbana com o acompanhamento e proteção do efetivo da GCM/IR-PE conforme Ordem de Serviço nº 078/COP-L/2023, todas as Terças e Sextas-feiras, contemplando entre outras áreas de necessidade, o endereço citado como prioridade.

Seguem fotos SEI 080601584 com os serviços de zeladoria realizados em 24/03/2023.

Att.



**Fernanda Santos Alves**

**Coordenador(a)**

Em 27/03/2023, às 15:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080601614** e o código CRC **3B9BDFAD**.









**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA PENHA**

**Chefia de Gabinete**

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SUB-PE/CG Nº 080628415**

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Sra. Assessora**

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Ofício OGM SEI 079843387, segue as informações da Coordenadoria de Projetos e Obras conforme SEI 080601614, desta Subprefeitura.

Na oportunidade, apresentamos o nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALFREDO MARANO**  
**CHEFE DE GABINETE**  
**SUBPREFEITURA PENHA**



**ALFREDO MARANO**  
**Chefe de Gabinete**  
Em 28/03/2023, às 12:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **080628415** e o código CRC **DD831A24**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA PENHA**

**Coordenadoria de Projetos e Obras**

Rua Candapuí 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SUB-PE/CPO Nº 081865842**

São Paulo, 19 de abril de 2023.

**CHEFIA DE GABINETE**

**Sr. Chefe de Gabinete**

Em atenção ao solicitado no Ofício nº 42/2023 SEI 078408566 referente aos questionamentos dos itens 2 e 3, informamos que as Ações de Zeladoria são realizadas todas as terças e sextas, conforme Decreto 59.246 de 28/02/2020.

Seguem fotos juntadas no SEI 081865706 da Ação de Zeladoria juntamente com a GCM.

Quanto ao item 5, sugerimos encaminhar para CPDU por tratar-se de fiscalização.

Att.



**Fernanda Santos Alves**

**Coordenador(a)**

Em 20/04/2023, às 12:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **081865842** e o código CRC **BD94AA76**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA PENHA****Supervisão Técnica de Fiscalização**

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0****Encaminhamento SUB-PE/CPDU/SFISC Nº 089662851**

São Paulo, 06 de setembro de 2023.

**CPDU****Sra Coordenadora:**

Em atenção ao solicitado, com relação ao item 5 da inicial, informamos que não há legislação específica para *"fiscalização de obstrução de passagem com objetos de moradores de rua"*.

Porém, os artigos 160 e 185 da Lei 13.478/2002 preveem autuação para a seguinte irregularidade, sendo competência concomitante entre subprefeituras e AMLURB, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais - IPCA 24/03/2023), **desde que identificado o infrator** :

LEI Nº 13.478, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a organização do Sistema de Limpeza Urbana do Município de São Paulo; cria e estrutura seu órgão regulador; autoriza o Poder Público a delegar a execução dos serviços públicos mediante concessão ou permissão; institui a Taxa de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, a Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS e a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Limpeza Urbana - FISLURB; cria o Fundo Municipal de Limpeza Urbana - FMLU, e dá outras providências.

Art. 160 - É proibido expor, lançar ou depositar nos passeios, sarjetas, bocas-de-lobo, canteiros, jardins, áreas e logradouros públicos, quaisquer materiais e objetos, inclusive cartazes, faixas, placas e assemelhados, excetuados os casos previstos em lei.

Art. 185 - A multa, que poderá ser imposta isoladamente ou em conjunto com outra sanção, corresponderá aos valores previstos na Tabela do Anexo VI.

Parágrafo único. Os valores das multas deverão ser reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (Incluído pela [Lei nº 15.244/2010](#)).



**Terezinha Dantas Santiago**  
**Supervisor(a)**  
Em 06/09/2023, às 17:18.

---

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **089662851** e o código CRC **408F8493**.

---



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SUBPREFEITURA PENHA**

**Gabinete do Subprefeito**

Rua Candapuí, 492, - Bairro Vila Marieta - São Paulo/SP - CEP 03621-000

Telefone: (11) 3397-5100

**PROCESSO 6010.2023/0000236-0**

**Encaminhamento SUB-PE/G Nº 091717995**

**PREF/CASA CIVIL/ATL**

**Sra. Marília Evangelista Moraes**

**Assessora**

Com os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao SEI 080909096, encaminhamos o presente com as informações prestadas pela Coordenadoria de Projetos e Obras conforme SEI 081865842, segue ainda, as informações da Supervisão Técnica de Fiscalização conforme SEI 089662851, para conhecimento e prosseguimento no que couber.

Atenciosamente,



**ALFREDO MARANO**

**Subprefeito(a)**

Em 16/10/2023, às 11:32.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **091717995** e o código CRC **CAE362DD**.